



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2022 -GAB/PREF de 13 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO
DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,

Considerando a última disposição legal da lavra do
Exmo. Governador do Estado da Paraíba, consubstanciada no
Decreto Estadual nº 42.388, de 07 de abril de 2022, que adotaram
novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de
contágio pela COVID-19 bem como sobre recomendações aos
municípios e ao setor privado estadual;

Considerando ainda, que compete ao município legislar
sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme
estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos
incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna e decisão do
Supremo Tribunal Federal;

Considerando que os índices da população vacinada
chegam ao percentual em primeira dose com mais de 90% e de
segunda dose com mais de 80% em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a partir de 13 de abril de
2022, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas
de conveniência e estabelecimentos similares, com 100% de sua
capacidade, cabendo a Secretaria de Saúde e a Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Sanitária elaboração de plano estratégico para a apresentação do cartão de vacina com o esquema vacinal completo.

Art. 2º - Deve-se manter as seguintes recomendações:

Parágrafo único. O uso de máscaras em espaços abertos e fechados por parte da população, passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da COVID, que mantenham a utilização.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos templos religiosos, com 100% da capacidade máxima de pessoas, devendo ser solicitado a apresentação do cartão de vacina com o esquema vacinal completo.

Art. 4º - Fica permitido eventos públicos e privados no território do município de Araruna com 100% de ocupação do espaço projetado para o evento, com as seguintes recomendações:

I - Deverá apresentar **com antecedência de 10 (dez) dias úteis** o plano estratégico de evento (Show) no qual deve conter: local, data, horário de início e término, qual objetivo de evento, público alvo e quais as medidas sanitárias adotadas.

II - O requerimento deverá ser entregue no protocolo da Prefeitura Municipal, para análise e o devido encaminhamento/avaliação da Secretaria de Infraestrutura.

III - Fica permitida a realização de eventos sociais ou corporativos de forma presencial, tais como: casamentos, formaturas ou assemelhados, com 100% da capacidade, com a devida apresentação do cartão de vacina com o esquema vacinal completo.

Art. 5º - Os Salões de beleza, barbearias, academias, escolinhas de esporte, instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares, hotéis, pousadas, atividades desportivas nos equipamentos públicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

privados, poderão funcionar em sua plenitude, com 100% de sua ocupação.

Art. 6º - A utilização de máscaras nos ambientes internos das escolas, será facultativo, recomendando-se aos estudantes e profissionais da educação básica que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da COVID, que mantenham a utilização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo a qualquer tempo, serem adotadas novas medidas necessárias em razão do cenário epidemiológico vivenciado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional